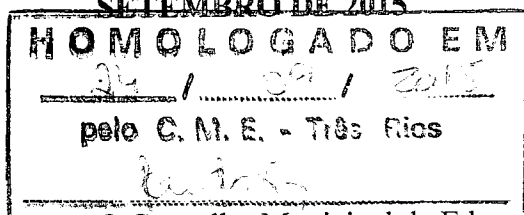


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Homologação em 24/10/15
1441 de 25/10/15
1442-03

EMENDA ADITIVA AO REGIMENTO INTERNO - Nº 001/2015, DE 24 DE
SETEMBRO DE 2015



Altera o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Educação de Três Rios/RJ.

O Conselho Municipal de Educação de Três Rios faz saber que o plenário aprovou o seguinte:

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º- Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Três Rios e dá nova redação aos artigos 5º e 8º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

I- 50% representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito;

II- 50% representantes das seguintes entidades, respeitando a paridade e a disponibilidade das mesmas;

- a) SINEPE – Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino;*
- b) Câmara de Vereadores do Município de Três Rios;*
- c) SSPM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;*
- d) Curso de Pedagogia da FAETERJ Três Rios;*
- e) SINPRO – Sindicato dos Professores;*
- f) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil/Três Rios;*
- g) Consórcio CEDERJ Três Rios;*
- h) Conselho Tutelar;*
- i) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.*
- j) Rotary Clube de Três Rios Beira Rio*

§ 1º - Dentre as entidades acima, as que comporão o Conselho Municipal de Educação serão as que tiverem efetiva representatividade na gestão imediatamente anterior.

§ 2º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre qualquer outras.

Art. 6º -

Art. 7º -

Art. 8º - Será considerado renunciante o conselheiro que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, devendo a presidência do CME/TR comunicar o fato à entidade representada, para que providencie a substituição. A entidade terá o prazo de 03 (três) reuniões ordinárias para a providência solicitada.

§ 1º - Em casos em que a entidade não providenciar a substituição, o CME poderá indicar entidade substitutiva em concordância com as descritas no inciso II do artigo 5º. A escolha será feita por votação e aprovação por 2/3 dos conselheiros.

§ 2º - A entidade que não providenciou a substituição perderá assento na gestão imediatamente posterior.

Art. 2º- Esta Emenda ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Três Rios entra em vigor a partir da presente data.

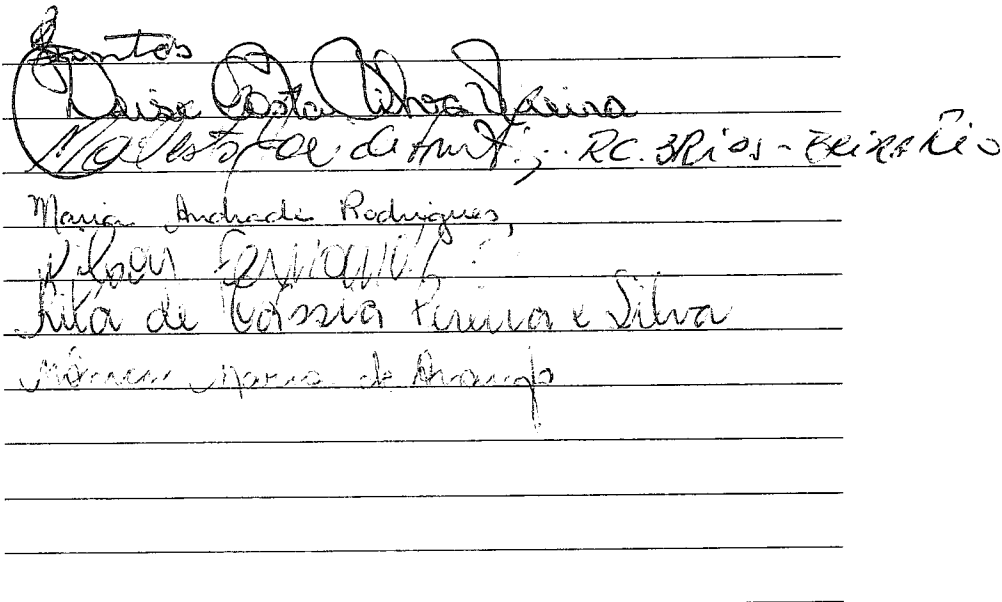
Três Rios 24 de setembro de 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Maria Conceição Santos Melo
Presidente

CONSELHEIROS:



Handwritten signatures of council members on lined paper. The signatures are: Maria Andréia Rodrigues, Wilson Gonçalves, Rita de Cássia Pereira e Silva, and Márcia Maria de Araújo. There are also some illegible handwritten notes and signatures above the main list.